



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

PROJETO DE LEI N° _____/2012

“Altera a redação do art. 30 da Lei nº 940, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 30 da Lei nº 940, de 15 de outubro de 2007, que contém o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. *Poderá haver ainda promoção em virtude da mudança do nível de habilitação do servidor.*

§ 1º. *Para a promoção fundada neste artigo, o servidor deverá apresentar à Secretaria Executiva da Câmara Municipal o certificado de habilitação, atendido os seguintes critérios:*

I – mudança para a classe subsequente à inicial quando o servidor apresentar certificado de conclusão do ensino fundamental, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo que ocupa;

II – mudança para a classe subsequente à inicial quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso do ensino médio, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo que ocupa;

III – mudança para a classe subsequente da carreira quando o servidor apresentar diploma de graduação de ensino superior correlato às atividades de seu cargo, desde que esta escolaridade não seja requisito do cargo;

IV – mudança para a classe subsequente da carreira quando o servidor apresentar certificado de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado correlato às atividades de seu cargo.

§ 2º. *Quando da promoção de uma classe para a outra o servidor será mantido no mesmo padrão correspondente à classe sucedida.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRÁSILIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

§ 3º. A mudança de classe é automática e vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar à Secretaria Executiva o comprovante da nova habilitação, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para verificar sua autenticidade.

Art. 2º. Com a alteração de que trata o art. 1º desta Lei, os atuais servidores que já obtiveram promoção serão reposicionados nos padrões da classe, observados os critérios estabelecidos na nova redação do art. 30 da Lei nº 940, de 15 de outubro de 2007.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas (MG), 24 de março de 2012.

VEREADOR DILSINHO DE MIGUELINA
Presidente

VEREADOR ADILSON DOS SANTOS
1º Secretário

VEREADOR ELPÍDIO ANTONIO DOMINGOS
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA
Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG
CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

JUSTIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei nº ____/2012, que “*Altera a redação do art. 30 da Lei nº 940, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG e dá outras providências.*”

Nobres colegas vereadores,

O presente projeto de lei, objetiva alterar o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal, visando alterar a forma de posicionamento de padrão (letra), quando da promoção do servidor da carreira.

É que atualmente com a promoção, o servidor é posicionado no padrão (letra) inicial da classe subsequente. Com a alteração o servidor será mantido no mesmo padrão (letra) da classe subsequente.